

LEI MUNICIPAL Nº 4.229/2017.

EMENTA: Institui o “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS” nas escolas da rede pública de ensino municipal da Vitória de Santo Antão - PE. E dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS** nas escolas da rede pública de ensino do município da Vitória de Santo Antão - PE, como tema transversal;

Parágrafo Único – O **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS** se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal da Vitória de Santo Antão – PE.

Art. 2º – As escolas da rede pública se obrigam a incluir, na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

Art. 3º – A educação Antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 15 (dias) dias entre uma e outra explanação.

Art. 4º – As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e os responsáveis pela abordagem do tema **EDUCAÇÃO ANTIDROGAS**, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola (voluntários), mas que tenham domínio sobre o assunto.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 5º – É facultada à escola municipal realizar a ^{explanção} explicação individualmente ou não, por meio de turma ou ano (série) de ensino fundamental.

Art. 6º – As explicações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I. A formação integral do aluno;
- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV. O repúdio às drogas;
- V. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI. O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem do vício;
- VII. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII. A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX. A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “DROGAS”.

Art. 7º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser fixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 8º – A implementação do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS** nas escolas da rede pública do Município da Vitória de Santo Antão – PE não retira qualquer autonomia pertinente da grade curricular do projeto político-pedagógico existente, porém implica à prestação de relatórios pedagógicos semestralmente à direção escolar e hierarquia superior (Secretário Municipal de Educação).

Art. 9º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do **PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS**, atuarão, diretamente, em salas de

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

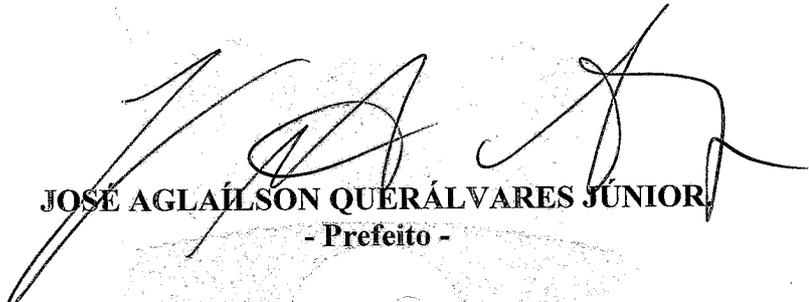


aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem mensal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 10º – Fica determinada a capacitação de docentes, agentes de saúde e demais funcionários, por meio de cursos promovidos pelas suas respectivas Secretárias do Município da Vitória de Santo Antão – PE.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2017.


JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
- Prefeito -

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Marcone Pedro da Silva.